LEI MUNICIPAL Nº 406, de 06 de abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Carnaubal (CE), no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa regras para a promoção do desporto, patrocínio aos atletas, clubes ou agremiações, realização de atividades e ações voltadas para prática desportivas dentre outros no Município de Carnaubal (CE).

Art. 2º - O incentivo a prática desportiva incentivada pelo Município tem por objetivo:

- I. Promover a inclusão social através da prática do desporto;
- Criar nos atletas uma consciência desportiva, voltada para a prática de hábitos saudáveis;
- III. Promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
- IV. Intensificar o combate as drogas;
- V. A promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva.

Art. 3º - Por meio deste incentive o município poderá fornecer meios que estimule a prática esportiva com ou sem desembolso financeiro direto, disponibilizando serviços e recursos que já pertencem a municipalidade, bem como sempre que possível, e dentro das possibilidades financeiras, quando se tratar de competição fora do território municipal, custear despesas com transporte para o deslocamento.

Parágrafo único. Para esta lei entende-se como PATROCÍNIO, a disponibilização de profissionais para a realização de eventos, bem como a doação de material esportivo adquirido com recursos de cofres públicos em favor dos atletas ou agremiação e eventos; e como ATLETA pessoa física que pratica regularmente qualquer tipo de esporte apta a representar o município em eventos desportivos amadores ou profissionais com residência fixa no Município de Carnaubal.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esta lei é necessário cumprir os seguintes requisitos:

- I. Documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial;
- II. Certidão de regularização no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Certidão de regularização de Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- IV. Cópia autenticada do Estatuto Social e documentação pessoal do representante legal;
- V. Apresentação que comprove a existência de evento desportivo, bem como comprovar o respectivo envolvimento/participação com o mesmo;
- VI. Preencher formulário padrão fornecido pelo município vinculando informações esportivas do requerente.
- Art. 5º Fica autorizado o município a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos sócio esportivo em caráter de inclusão social.
- Art. 6º O atleta assinará Termo de Compromisso com o município, no qual se comprometerá a conservar e utilizar o uniforme com logomarca do município nos treinamentos e competições.

Parágrafo único. Os menores de 18 (dezoito) anos deverão estar sendo assistidos por seus pais ou representantes legais, na forma da legislação civil, e estar matriculado e frequentando instituição de ensino.

- Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar recursos da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em pecúnia para atletas ou agremiações, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do Município de Carnaubal (CE) e/ou organizados pela Secretaria de Esporte, sempre que possível dentro das possibilidades financeiras da municipalidade.
- § 1º Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva.
- § 2º Ficará a cargo do Gestor Municipal ou do Secretário de Esportes a distribuição da premiação entre os primeiros colocados e sua formalização quanto a individualização de atleta ou agremiação, que deverá ser repassado diretamente, mediante documento bancário nominal.
- Art. 8º As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária destinada da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carnaubal (CE).
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 298/2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, em 06 de abril de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal